



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 1995 (Do Sr. Antônio Jorge)

Estabelece a exigência que especifica para os ex-dirigentes de instituições financeiras federais.

(Recebo como Projeto de Lei Complementar, eis que a matéria se insere na previsão do inciso V do art. 192 da Constituição Federal. Renumere-se. Apense-se ao Projeto de Lei Complementar nº 07, de 1995.)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É vedado aos cidadãos que tenham exercido, pelo prazo de pelo menos um ano, cargo de Presidente ou Diretor do Banco Central do Brasil, do Banco do Brasil e demais instituições financeiras vinculadas ao Governo da União, exercer cargo ou fundar instituição financeira privada, no período mínimo de cinco anos.

Art. 2º A inobservância do disposto no artigo anterior sujeitará o infrator ao pagamento de multa de cem mil reais, além da proibição de exercer cargo ou função públicos pelo prazo de dez anos.

Parágrafo único. A importância prevista neste artigo será atualizada mensalmente, observando-se o mesmo índice aplicado para reajuste das cadernetas de poupança.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos

DECRETO PRESIDENCIAL N.º 100

JUSTIFICACÃO

Vários episódios da História recente do Brasil estão a indicar a inconveniência da promiscuidade existente entre os dirigentes das instituições financeiras vinculadas à União, como o Banco Central, e as entidades privadas que atuam no mesmo segmento.

Como ressalta a revista VEJA, em sua última edição, o relacionamento de amizade entre o sr. Pérsio Arida, pessoa que reputamos de conduta ilibada, com o sr. Fernando Bracher, ex-Presidente do Banco Central e proprietário do BBA, deu azo a suspeitas de favorecimento de informações sobre a recente desvalorização da moeda corrente no País.

Seja verdade ou inverdade, o fato é que, como diziam os antigos romanos "...a mulher de César não tem que ser - apenas honesta, tem que aparentar honestidade..."

O próprio e insuspeito deputado Delfim Netto, logo depois da instituição das bandas cambiais, asseverou que as informações pertinentes haviam vazado, beneficiando os estabelecimentos bancários que atuam como dealers, e que ganharam muito dinheiro instantaneamente.

Exemplo de atitude eticamente correta é dado pelo sr. Raúl Prebisch, fundador do Banco Central da Argentina, que, após deixar a instituição, foi convidado para participar da direção de vários bancos privados. Sistematicamente recusou tais convites, afirmando que conhecia demasiado "o intestino das finanças do Governo".

Pena que atitude tão ética não seja adotada em nosso País,independentemente de legislação.

De qualquer forma, temos para nós que diploma legal deve determinar que os ex-dirigentes do Banco Central e demais instituições financeiras federais, que hajam exercido seus cargos por pelo menos um ano,ficarão impedidos de fundar ou de participar da direção de entidades financeiras privadas, pelo período de pelo menos cinco anos.

Esse é o objetivo desta proposição que, dentre outras medidas, prevê a aplicação de penalidades aos que inobservarem suas disposições.

Em se tratando de providência moralizadora da Administração Pública,temos convicção de que merecerá acolhimento.

Submetêmo-la, assim, à consideração dos ilustres membros desta Casa.

Sala das Sessões,aos

Deputado ANTONIO JORGE